

PORTARIA Nº 059/P/2018
06 de dezembro de 2018.

Institui o Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, Lei Complementar nº. 608, de 24 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 17.955, de 6 de setembro de 2018.

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº. 608, de 24 de julho de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento Interno considerar-se-á:

- I. COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS CULTURAIS (CEATO): de caráter consultivo, formada por empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para auxiliar na análise da viabilidade técnica e orçamentária dos projetos inscritos na Lei de Incentivos Fiscais, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR
- II. COMISSÃO DE SELEÇÃO: grupo de especialistas na área cultural, responsável pela avaliação dos projetos culturais pretendentes aos recursos da LIF, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR.
- III. COMISSÃO DE CULTURA: composta por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da FCCR, de 24/01/2007.
- IV. COMISSÃO LIF: composta por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da FCCR, de 24/01/2007.

Art. 3º Anualmente, até 31 de dezembro, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) fixará o período para as inscrições de projetos culturais pretendentes ao benefício da Lei de Incentivos Fiscais (LIF), por meio de Edital a ser publicado em seu sítio eletrônico e no Boletim do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. O edital, o requerimento e os formulários de inscrição serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 4º Estarão aptos ao incentivo, os projetos abrangidos pelas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 5º É facultada ao proponente a inscrição do limite máximo de quatro projetos culturais, dentro do prazo de inscrição por edital.

§1º - O proponente pode ter um ou mais projetos aprovados, conforme limite definido no caput.

§2º - O valor dos recursos já captados ou a serem captados como incentivo nas esferas federal e estadual, relativos ao projeto cultural a ser inscrito, deverão ser informados quando da inscrição do projeto.

Art. 6º O formulário de inscrição do projeto conterá os seguintes tópicos:

- I. Identificação do projeto e do proponente;
- II. Objetivos a serem atingidos;

- III. Indicadores de resultados;
- IV. Justificativa de sua apresentação;
- V. Ficha técnica;
- VI. Sinopse da obra;
- VII. Plano de comunicação;
- VIII. Projeto pedagógico (se for o caso);
- IX. Quadro geral das atividades do projeto;
- X. Fontes de financiamento;
- XI. Detalhamento de custos;
- XII. Cronograma físico-financeiro de execução;

Art. 7º É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

- I. Solicitar, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- II. Realizar, em qualquer tempo, diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo proponente.

Art. 8º Compete à Fundação Cultural Cassiano Ricardo proceder ao indeferimento de inscrição, receber, analisar e decidir em relação aos recursos apresentados.

Art. 9º Estão vedadas, despesas a seguir relacionadas, mas não limitadas a elas:

- I. A aquisição de produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o proponente, seu cônjuge ou parentes até o segundo grau, seja dono, cotista ou faça parte de sociedade empresarial ou simples;
- II. A concentração do proponente e contribuinte-incentivador na mesma pessoa;
- III. O pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.

Parágrafo único. As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e imposto, taxa ou contribuição que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.

Art. 10. À Comissão de Seleção compete a seleção dos projetos inscritos nos editais da LIF.

§1º A Comissão de Seleção será composta por três membros de reconhecida competência e atuação na área cultural.

§2º Os membros da comissão de Seleção serão definidos pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§3º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá portaria de nomeação da Comissão de Seleção.

§4º Não poderão integrar a Comissão de Seleção, pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos da LIF, à Diretoria Executiva da FCCR e ao Conselho Deliberativo, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Avenida Olivo Gomes, 100 - Santana - CEP 12211-115 - São José dos Campos – SP
tel. 12-39247338/ 12-39247300 Ramal 7392 Fax 12-3941 8577
E-mail: seclif@fccr.sp.gov.br

PORTARIA Nº 059/P/2018
06 de dezembro de 2018.

§5º A Comissão de Seleção terá o prazo de atuação definido em cada edital para a seleção dos projetos culturais e se reunirá em datas a serem estabelecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§6º O vínculo de prestação de serviço dos membros da Comissão de Seleção, quando contratados, obedecerá às normas estabelecidas pela FCCR.

Art. 11. A aprovação dos projetos, será fundamentada nas análises e pareceres emitidos por quatro comissões:

- a) Comissão de Seleção
- b) Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO);
- c) Comissão de Cultura;
- d) Comissão LIF.

§ 1º A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais tem caráter consultivo e apoiará a Comissão de Seleção, tendo como referência os critérios do anexo I, especialmente os itens II a V, analisando a entrega ou não da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas com o projeto proposto.

§2º A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no anexo I (itens I a V), definindo uma pontuação para cada projeto.

§3º A Comissão de Seleção tem autonomia na análise durante o processo de seleção dos projetos inscritos, desde que se pautar pelos critérios estabelecidos nos Editais para avaliação dos mesmos.

§4º A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais acompanhará o processo de seleção e apoiará a comissão de seleção, mediante consulta desta.

§5º Ao final do processo seletivo, compete à Comissão de Seleção consignar em ata e relatório final, constando os projetos selecionados, por ordem de classificação.

§6º A Comissão de Seleção poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria LIF e às Comissões subsequentes.

§7º A Comissão de Cultura e a Comissão LIF, receberão os projetos habilitados e análises das duas comissões anteriores e elaborarão relatório geral, verificando sua afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a potencialidade de captação dos projetos.

§8º O projeto cuja somatória dos quesitos não atingir 5,0 (cinco), será automaticamente desclassificado.

§9º A decisão em relação à aprovação dos projetos se dará em reunião do Conselho Deliberativo e constará da pauta de convocação da reunião.

§10º Compete ao Conselho Deliberativo decisão final relativa à aprovação ou reprovação do projeto, não cabendo recursos em relação às decisões proferidas.

§11º Pesquisas, propostas de redação de livros ou outros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia, somente serão aceitos, quando parte integrante de um projeto global destinado à criação ou materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

PORTARIA Nº 059/P/2018
06 de dezembro de 2018.

Art. 12. Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos em edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras, não serão aprovados os projetos:

- I. Relativos a obras, produtos, eventos ou outros produtos decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções ou acervos particulares;
- II. Que se destinem à restauração ou à modificação de obras artísticas sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- III. Que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
- IV. Cujos proponentes não apresentem informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos, justificativas ou readequações solicitadas;
- V. Cujos recursos financeiros se destinem à aquisição de bens de natureza permanente, os referidos bens estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas alterações, no que for cabível;

Art. 13. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo divulgará a relação dos projetos culturais aprovados juntamente com a definição de data para divulgação da análise documental dos projetos aprovados, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da decisão do Conselho Deliberativo, respectivamente, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município.

§ 1º Caberá à Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais a análise da documentação, obrigatória à inscrição, referente ao projeto.

§2º Após análise serão divulgados os projetos aptos à captação dos recursos referentes aos benefícios da LIF.

§3º À decisão da fase de análise documental cabe recurso.

Art. 14. A execução dos projetos será autorizada mediante compromisso firmado entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Contribuinte-Incentivador com expressa menção ao proponente, garantindo os recursos financeiros correspondentes, conforme consta no Decreto nº 17.955, de 06 de setembro de 2018.

§ 1º A formalização do compromisso entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o contribuinte-incentivador estará condicionada a apresentação prévia da documentação de que trata o Anexo II deste Regimento, observada a natureza do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação de outros documentos julgados necessários pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Contribuinte-incentivador ou Prefeitura de São José dos Campos.

Art. 15. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo abrirá conta específica para o recebimento e destinação das contrapartidas nas condições especificadas nas letras “e” e “f” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018.

§1º Os contribuintes-incentivadores e eventuais terceiros que definirem a modalidade de contrapartida especificada nas letras “e” e “f” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018 deverão depositar esse recurso na conta específica da contrapartida, nas formas e condições definidas no contrato.

PORTARIA Nº 059/P/2018
06 de dezembro de 2018.

§2º Cabe à Diretoria Executiva da FCCR a definição das formas e prazos em que serão utilizados os recursos da contrapartida adquirida no exercício do ano anterior, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018.

Art. 16. O contribuinte-incentivador e eventuais terceiros cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata a Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018, terá direito de ter divulgada pelo executor sua participação no financiamento conjunto com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e receberá cópia das prestações de contas anuais das aplicações dos recursos destinados ao projeto incentivado, após a sua aprovação.

§1º O contribuinte-incentivador e eventuais terceiros terão direito a inserir seu logotipo nos projetos, atividades e programas incentivados por estes e aprovados pela Lei de Incentivos Fiscais, nas regras de utilização estabelecidas no Manual de Identidade Visual LIF.

§2º Em todo produto cultural (livros, CDs, DVDS, etc.) e material de divulgação do projeto deverão ser incluídos o logotipo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto abaixo: “Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018, de Incentivo Fiscal à Cultura, Ano de 20 _____. São José dos Campos. São Paulo”.

§3º As regras de utilização dos logotipos nos projetos aprovados na LIF serão definidas pelo Manual de Identidade Visual LIF.

§4º Em caso de apresentações e divulgação audiovisual, o texto mencionado no parágrafo terceiro deste artigo deverá ser falado em locução, antes e depois das apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico, convencional e virtual.

Art. 17. A liberação de recursos ao proponente estará sujeita:

- I. Ao depósito dos recursos financeiros pelo contribuinte-incentivador na conta própria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme disposto no artigo 15 desta Portaria
- II. Ao depósito dos recursos financeiros da contrapartida pelo contribuinte-incentivador ou terceiros na conta própria da contrapartida da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- III. À abertura de conta corrente pelo proponente, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto incentivado.

Art. 18. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 2º Para os projetos inscritos, em fase de realização, não será concedido ressarcimento de etapas realizadas até a data da publicação da aprovação do projeto.

§3º Considera-se saldo remanescente do projeto os recursos existentes nas contas dos proponentes, as devoluções dos proponentes, as aplicações financeiras relativas a esses recursos e as receitas originadas da comercialização de ingresso, que não tenham sido aplicadas no projeto, nos termos do artigo 14, do Decreto nº 17.955, de 06 de setembro de 2018.

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Avenida Olivo Gomes, 100 - Santana - CEP 12211-115 - São José dos Campos – SP
tel. 12-39247338/ 12-39247300 Ramal 7392 Fax 12-3941 8577
E-mail: seclif@fccr.sp.gov.br

§4º Eventual saldo remanescente do projeto deverá ser devolvido à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que deverá depositar o recurso financeiro em conta própria para recursos administrativos da Lei de Incentivos Fiscais.

Art. 19. O período previsto no cronograma físico-financeiro para a realização do projeto será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A realização do projeto poderá exceder ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro em decorrência da necessidade de regularização documental por ocasião da prestação de contas mensal e, excepcionalmente, do atraso na execução de alguma atividade, devidamente justificado.

§ 2º O projeto deverá ser concluído num prazo de até 18 (dezoito) meses, ressalvada deliberação do Conselho Deliberativo em relação a recurso fundamentado do proponente, não podendo nesta hipótese o prazo para conclusão ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 20. Caberá ao proponente a exclusiva e total responsabilidade em relação à:

- I. Promoção das medidas necessárias para resguardar eventuais direitos autorais e questões referentes à “marca registrada”, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto a registros prévios nos órgãos competentes;
- II. Execução do projeto em consonância com as características e condições aprovadas;
- III. Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais da Lei de Incentivos Fiscais;
- IV. Utilização, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
- V. Exigência de registro profissional junto ao órgão competente, para todos os profissionais envolvidos no projeto, quando se tratar de profissão regulamentada por lei;
- VI. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação no processo de seleção do projeto e durante a sua execução.

Art. 21. O proponente deverá encaminhar a prestação de contas da etapa correspondente do projeto, 30 (trinta) dias após o repasse mensal do incentivo, devendo constar a movimentação financeira que se encerrará até o 25º dia do cronograma mensal de execução.

Parágrafo único. A prestação de contas a ser encaminhada à Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá obedecer às seguintes disposições, detalhadas no Manual de Prestação de Contas da Lei de Incentivos Fiscais, disponível no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

- I. A comprovação documentada da realização da etapa física constante do cronograma físico-financeiro em consonância com o projeto aprovado;
- II. A comprovação documentada do emprego dos recursos recebidos na realização da etapa física, constante do cronograma físico-financeiro em consonância com o projeto aprovado.

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Avenida Olivo Gomes, 100 - Santana - CEP 12211-115 - São José dos Campos – SP
tel. 12-39247338/ 12-39247300 Ramal 7392 Fax 12-3941 8577
E-mail: seclif@fccr.sp.gov.br

PORTARIA Nº 059/P/2018
06 de dezembro de 2018.

III. A assinatura de contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade na prestação de contas.

Art. 22. Em decorrência de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos aqueles previstos no Código Civil Brasileiro, que impeça a execução do projeto pelo proponente, poderá, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser transferido a outro, que sucederá ao primeiro em direitos e obrigações, a partir da formalização da transferência.

Art. 23. O proponente beneficiado pela Lei de Incentivos Fiscais que não tenha prestado contas, ou cujas contas não tenham sido aprovadas, não poderá receber novo incentivo e estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, conforme artigos 22 e 23 do Decreto nº 17.955, de 06 de setembro de 2018.

Parágrafo Único: Além das penalidades previstas na legislação pertinente, o Conselho Deliberativo da FCCR poderá definir a suspensão de contratação do proponente pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

Art. 24. Deve ser oferecido a Fundação Cultural Cassiano Ricardo um percentual mínimo de 10 por cento do produto cultural resultante do projeto, cabendo a decisão do aceite à Diretoria Executiva desta instituição.

Parágrafo Único. Aos incentivadores e terceiros poderá ser concedido o limite máximo total de 10 por cento do quantitativo relativo ao produto cultural resultante.

Art. 25. É vedada a apresentação de projeto cultural por empresa que possui empresário, sócio administrador, sócio quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou de fiscalização que seja membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e os empregados desta.

Art. 26. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 071/P/2017, de 09 de novembro de 2017.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2018.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente

Registre-se e publique-se

ANEXO I

Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos Inscritos na Lei de Incentivos Fiscais

Item	Critérios	Pontuação
I	Excelência e relevância artística do projeto	4,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto (será avaliado a entrega ou não de todos os currículos dos profissionais envolvidos e a compatibilidade dos profissionais em relação à proposta do projeto)	2,0
III	Viabilidade de realização do projeto (compõe também a relação prazo de execução X proposta, compatibilidade da proposta, Exequibilidade dos prazos propostos, localização geográfica e capilaridade na cidade de São José dos Campos, com atendimento de áreas sem atuação por equipamentos públicos municipais de natureza cultural ou de outras entidades culturais)	2,0
IV	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
V	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	1,0
Total		0 a 10

ANEXO II

(a que se refere o artigo 14 do Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura)

DOCUMENTAÇÃO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
a) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.	X	X
b) Autorização de autor ou representante legal de obras artísticas, em projeto que se destinem à restauração ou à modificação das mesmas.	X	X
c) Autorização de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais em projetos que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio.	X	X
d) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.	X	X
e) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.	X	X
f) Certidão Negativa de Débito junto ao Município de SJCampos (SE EXPIRADA A VALIDADE DAQUELA APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO).	X	X
g) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.	X	X
h) Cópia de comprovante de residência/endereço em SJC (correspondência bancária, contas de água, luz, gás ou telefone fixo) em nome do proponente.	X	X
i) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;		
j) Documento de identidade que contenha o número do CPF.	X	X
k) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 608 de 04 de julho de 2018.	X	X
l) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto do representante legal se for o caso;		X
m) Documento de identidade que contenha o número do CPF de seu representante legal se for o caso.		X
n) Cópia do cartão de CNPJ.		X
o) Cópia do instrumento constitutivo e de suas alterações registradas.		X
p) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, quando for o caso.		X
q) Cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do seu documento de identidade e CPF (INSCRIÇÃO REALIZADA POR ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE COOPERATIVA).		X
r) Documento nomeando o representante legal para a finalidade em questão, se for o caso.		X
s) Comprovação de regularidade perante o INSS (CND ou equivalente).		x
t) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF).		x
u) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente).		x
v) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente).		x

Observada a natureza do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, o documento assinalado com “X” deverá ser apresentado, previamente, à formalização do compromisso entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o contribuinte-incentivador para o incentivo do projeto cultural.